

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI PETROLINA - NÚCLEOS DE
TECNOLOGIA METALMECÂNICA - EUCLYDES FIGUEIREDO E
DE ALIMENTOS MÁRIO DAVID ANDREAZZA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM
ALIMENTOS – EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO
ALIMENTÍCIA
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 146/2009 *Publicado no DOE de 01/07/2010 pela Portaria SE nº 6093,
de 30/06/2010*
PARECER CEE/PE Nº 44/2010-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/03/2010**

I – RELATÓRIO:

Através de ofício, o Diretor Regional do SENAI, professor Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, solicitou parecer de renovação de autorização do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia a ser ministrado na Escola Técnica SENAI Petrolina - Núcleos de Tecnologia Metalmecânica - Euclides Figueiredo e de Alimentos Mário David Andreazza, situado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 267 – Vila Eduardo, Petrolina/PE.

Para isso, enviou a este Conselho os seguintes documentos:

- Ofício da Instituição ao CEE/PE, contendo a referida solicitação;
- Relatório de Execução do Plano de Curso autorizado, evidenciando sua evolução, avaliação interna e eventuais alterações;
- Plano de Curso “Técnico em Alimentos”;
- Parecer CEE/PE nº 57/2005 – CEB e Portaria autorizativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Cópia do Diploma da Habilitação Técnica;
- Certidões Negativas de Débitos com a Seguridade Social e com o FGTS;
- Relação e documentação dos docentes que atuam no desenvolvimento do curso;
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo.

O presente processo chegou a esta relatoria em 16/11/2009, foi enviado para a SECTMA em 13/07/2009 para elaboração de relatório, o que foi feito pela Comissão de especialistas formada por Aline Teresa Santos Burgos (coordenadora) e Fernando Antônio Cardoso (docente), designados pela Portaria SECTMA nº 263/2009, tendo retornado, com relatório, em 11/11/2009.

II – ANÁLISE:

O Plano de Curso da Instituição justifica a oferta pela importância cada vez maior que a área de Técnico em Alimentos assume em nosso Estado, com a progressiva profissionalização no setor, exigindo dos trabalhadores, requisitos mínimos de escolarização e qualificação.

Os objetivos do Curso, em consonância com as exigências do Eixo Tecnológico, ressaltam o compromisso de “formar técnicos de nível médio do Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia por competências, capazes de mobilizar e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz no setor de Alimentos e para uma inserção profissional e social adequada”.

O acesso ao curso para os aprendizes se dará mediante certificado de conclusão do ensino fundamental, desde que estejam cursando o ensino médio, com idade entre 14 anos completos e 21 anos até o final do ano da inscrição; para o público em geral, dar-se-á através de certificado de conclusão do ensino médio, ou de processo seletivo que avaliará competências básicas em Língua Portuguesa, Matemática e Redação.

O perfil profissional de conclusão dos egressos guarda sintonia com os objetivos e as competências estabelecidas para o curso e está referenciado no perfil de competências gerais do eixo tecnológico Produção Alimentícia, identificado com a participação do comitê Técnico-setorial e estabelece como competência geral a capacidade de produzir alimentos seguros, controlando a qualidade, com responsabilidade, de acordo com a legislação e as normas; planejar, coordenar e analisar processos agroindustriais.

A organização curricular tem o formato de módulos, chamados “Unidade de Competência”, estando o itinerário formativo deste Curso, a ser realizado em 18 meses, constituído por Módulo Básico, com 400h, sem terminalidade; 02 Módulos Específicos, com 580h, que qualificam e permitem o exercício profissional, com certificado de Qualificação Profissional em Supervisor de Produção e o Módulo Complementar, com 220h, que possibilita a ampliação da formação, com vistas à Habilitação de Técnico em Alimentos. A carga horária total é de 1.200 horas, além do Estágio Supervisionado, de 400 horas, que deve acontecer, preferencialmente, durante o curso, mas pode acontecer, também, após o curso, num período máximo de 05 anos, devendo o aluno estar matriculado no SENAI. A Comissão recomendou a nomeação de um coordenador de estágio.

MATRIZ CURRICULAR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ALIMENTOS

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA	
Básico 400h	Química Geral	96	Supervisor de Produção Carga Horária: 980h	Técnico em Alimentos Carga Horária : 1.600h
	Ciências Aplicadas	30		
	Informática Básica	40		
	Gestão de Pessoas	24		
	Metrologia Básica	30		
	Microbiologia Geral	50		
	Nutrição	30		
	Química dos Alimentos	50		
	Introdução à Bioquímica dos Alimentos	50		
Específico I 350h	Microbiologia dos Alimentos	70		
	Métodos de Conservação	30		
	Sistema de Embalagem	30		
	Operações Unitárias	50		
	Gestão de Utilidades	40		
	Análise Sensorial	40		
	Tecnologia em Panificação e Confeitaria	50		
	Gestão Integrada – Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde - QSMS	40		
Específico II 230h	Tecnologia de Frutas e Hortaliças	60		
	Tecnologia de Leite e Derivados	60		
	Tecnologia de Carnes	50		
	Tecnologia de Vinhos	60		
Complementar 220h	Gestão de Produção	40		
	Análise de Alimentos	50		
	Segurança dos Alimentos	70		
	Projetos Industriais	60		
	Carga Horária Fase Escolar	1.200		
Carga Horária Estágio Supervisionado		400		
Carga Horária Total		1.600		

Carga Horária (fase escolar) = 1.200h Carga Horária (estágio)= 400h Carga Horária Total= 1.600h

O aluno poderá fazer o estágio supervisionado durante o curso ou após a conclusão da fase escolar.

Embora o Plano se refira a “... desenvolvimento do senso crítico... gestão de pessoas para a melhoria da qualidade...”, na análise da Matriz Curricular e suas bases tecnológicas, percebemos uma abordagem extremamente tecnicista, sem qualquer abordagem da questão da ética, apesar desse conteúdo ser explicitamente recomendado na Resolução CNE/CEB nº 03/1998. Neste sentido, propomos adequação na Matriz.

O Plano informa, ainda que:

- Será exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada unidade curricular;
- Haverá aproveitamento de estudos e experiências, de acordo com a legislação;
- a avaliação acontecerá no processo e para aprovação será considerado o domínio de, no mínimo, 80% das competências profissionais; caso o aluno não consiga, terá oportunidades contínuas de recuperação.

O Relatório da SECTMA, anexo a este Processo acrescenta as seguintes informações:

- O Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 135/2007 e Portaria SECTMA nº 014/2008 está sendo vivenciado em duas turmas (fase de conclusão) e duas outras turmas vivenciam a antiga matriz, ambas com a carga horária correspondente, tendo os alunos entrevistados demonstrado estarem satisfeitos com o Curso;
- Toda a documentação dos alunos e da Instituição encontra-se em ordem;
- Foi orientada a adequação dos diplomas à nova legislação e à Instrução SECTMA nº 01/2005;
- O corpo docente e o técnico possuem qualificação adequada à área de atuação, tendo se mostrado ambos satisfeitos com a política de qualificação profissional desenvolvida na Instituição;
- A infraestrutura da Instituição é satisfatória com laboratórios para práticas; computadores interligados à internet; biblioteca funcionando nos três horários com 20 computadores, cabines individuais, acervo específico catalogado e pessoal apto ao atendimento;
- Acessibilidade garantida por rampas, sanitários e telefones públicos adaptados, com simbologia de orientação adequada.
- Ambientes limpos, arejados e bem iluminados.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado e levando em conta que o Plano, no geral, atende às exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, somos de parecer favorável à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Alimentos e a Qualificação Profissional em Supervisor de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia a ser ministrado na Escola Técnica SENAI Petrolina - Núcleos de Tecnologia Metalmeccânica - Euclides Figueiredo e de Alimentos Mário David Andreazza, situado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 267 – Vila Eduardo, Petrolina/PE, pelo prazo de 04 anos, a partir da data da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA - Presidente e Relatora
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES–
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PAULO MUNIZ DIAS DINIZ

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente